

A JURIMETRIA E SUA APLICAÇÃO NO DIREITO: UMA REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA JURÍDICA

JURIMETRICS AND ITS APPLICATION IN LAW: A SYSTEMATIC REVIEW OF THE LEGAL LITERATURE

Dirceu Pereira Siqueira¹
Mayume Caires Moreira²
Ana Elisa Silva Fernandes Vieira³

RESUMO

O texto propõe, a partir de uma perspectiva exploratória, realizar uma análise da jurimetria e sua aplicação nas pesquisas científicas da ciência do Direito. Recai sobre a ciência do Direito críticas com relação a subjetividade das decisões dos membros do Poder Judiciário, a inefetividade das Leis e Políticas Públicas e, também, o enviesamento das pesquisas científicas frente às dificuldades de aplicar métodos e técnicas de coleta/análise de dados válidos. Diante disso, norteia a presente pesquisa a seguinte problemática: Como a literatura jurídica nacional tem aplicado a jurimetria? Para isso, este artigo utiliza o método de abordagem dedutivo e aplica

¹ Coordenador e Professor Permanente do Programa de Doutorado e Mestrado em Direito da Universidade Cesumar, Maringá, PR (UniCesumar); Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal), Doutor e Mestre em Direito Constitucional pela Instituição Toledo de Ensino - ITE/Bauru, Especialista Lato Sensu em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário de Rio Preto, Pesquisador Bolsista - Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor - PPD - do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI), Professor no curso de graduação em direito do Centro Universitário Unifafibe (UNIFAFIBE), Professor Convidado do Programa de Mestrado University Missouri State – EUA, Editor da Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (Qualis B1), Consultor Jurídico, Parecerista, Advogado. E-mail: dpsiqueira@uol.com.br

² Doutoranda em Direito com ênfase em Direitos da Personalidade pelo Programa de Pós- Graduação em Ciências Jurídicas (PPGCJ) da UniCesumar. Bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP/CAPEs). Mestre em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade pela UNICESUMAR. Graduada em Direito pela Universidade Cesumar de Maringá - UNICESUMAR, com bolsa PROUNI (Programa Universidade para Todos- Governo Federal). Editora- adjunta da Revista de Constitucionalização do Direito Brasileiro - RECONTO - "Qualis/Capes B2". Assistente Editorial da "Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE) - Qualis/Capes B1"; Integrante do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade da Universidade Cesumar. Integrante do Centro de Estudos e Pesquisas em Direito e Internet (CEPEDI) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Professora Universitária. Advogada. E-mail: mayumecaires@hotmail.com

³ Doutoranda em Direito com ênfase em Direitos da Personalidade pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR). Bolsista no Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares PROSUP/CAPEs (módulo Bolsa) pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas na UNICESUMAR. Membro do Grupo de Pesquisa do CNPq: Políticas Públicas e Instrumentos Sociais de Efetivação dos Direitos da Personalidade?. Mestre em Ciências Jurídicas com ênfase em Direitos da Personalidade pela UNICESUMAR. Pós-graduada em Direito Civil e Educação à Distância pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (Uniasselvi). Graduada no Curso de Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). ID Lattes: 4095037334203667. ORCID: 0000-0002-0016-8829. E-mail: annaefernandes@gmail.com

a técnica de investigação de revisão bibliográfica comum na primeira parte e a revisão sistemática da literatura nacional nas bases de dados Portal de Periódicos da Capes, Biblioteca Digital UniCesumar (BDU) e Scielo – Brasil na segunda parte. Como resultados desta revisão, extraíram-se conclusões referente a importância da jurimetria no sentido de trazer maior previsibilidade e segurança jurídica ao Direito, assim como foram apresentados nortes à aplicação da jurimetria nas pesquisas jurídicas, em especial com relação ao campo de investigação; aos critérios temporais; os objetivos de pesquisa; a análise jurimétrica e os resultados encontrados.

Palavras-Chave: Ciência do Direito. Jurimetria. Metodologia científica. Pesquisa jurídica.

ABSTRACT

The text proposes, from an exploratory perspective, an analysis of jurimetry and its application in scientific research in the science of law. The science of law has been criticized for the subjectivity of the decisions made by members of the judiciary, the ineffectiveness of laws and public policies, and also for the bias in scientific research due to the difficulties in applying methods and techniques for collecting/analyzing valid data. In view of this, this research is guided by the following problem: How has the national legal literature applied jurimetry? To this end, this article uses the deductive approach and applies the research technique of a common bibliographical review in the first part and a systematic review of the national literature in the databases Portal de Periódicos da Capes, Biblioteca Digital UniCesumar (BDU) and Scielo - Brasil in the second part. As a result of this review, conclusions were drawn regarding the importance of jurimetry in bringing greater predictability and legal certainty to the Law, as well as guidelines for the application of jurimetry in legal research, especially in relation to the field of investigation; the time criteria; the research objectives; the jurimetric analysis and the results found.

Keywords: Science of law. Jurimetry. Scientific methodology. Legal research.

INTRODUÇÃO

Recai sobre a ciência do Direito críticas com relação a subjetividade das decisões do Poder Judiciários e a inefetividade das Leis e Políticas Públicas, frente a um cenário de diferentes posicionamentos para casos semelhantes originários do mesmo Tribunal ou Juízo, bem como devido a possibilidade de utilização da máquina pública como instrumento para alcançar interesses próprios. Ademais, tem-se como um dos principais desafios no processo de elaboração de uma pesquisa científica a produção de resultados válidos, a partir de métodos e técnicas de coleta de dados confiáveis. Em suma, questiona-se a segurança jurídica e a validade dos resultados das produções científicas.

Diante disso, o presente artigo propõe, a partir de uma perspectiva exploratória, a realizar uma análise da jurimetria e sua aplicação nas pesquisas científicas da ciência do Direito

diante das problemáticas apresentadas, buscando responder a seguinte questão de pesquisa: *Como a literatura jurídica nacional tem aplicado a jurimetria?*

Os objetivos específicos deste artigo são divididos e organizados em duas seções, para a realização das seguintes propostas: Na primeira seção busca-se analisar a importância da aplicação da jurimetria na ciência do Direito, perpassando por sua conceituação e questões envolvendo os desafios e importância de sua aplicação. Já na segunda seção, procura apresentar o panorama da aplicação da jurimetria na literatura jurídica brasileira, por meio da revisão sistemática nacional de literatura (RSL), bem como dialogar com os resultados da RSL, a fim de responder a problemática mencionada.

Com relação aos aspectos metodológicos, cabe mencionar os métodos e as técnicas utilizados na presente pesquisa, ainda que de forma sucinta, haja vista que serão abordados no segundo tópico. A pesquisa, utiliza como método de abordagem o dedutivo, uma vez que os resultados da revisão sistemática da literatura são empregados para cumprir o objetivo do estudo de identificar como vem sendo aplicada a técnica de jurimetria na pesquisa jurídica. Como técnica de pesquisa aplica a técnica de investigação de revisão bibliográfica comum na primeira seção, a fim de trazer embasamento teórico a pesquisa sobre a importância da aplicação da jurimetria no Direito e a revisão sistemática da literatura nacional nas bases de dados Portal de Periódicos da Capes, a Biblioteca Digital UniCesumar (BDU) e Scielo – Brasil na segunda seção, para apresentar o panorama de aplicação da jurimetria na literatura nacional jurídica.

Destaca-se que a presente pesquisa não pretende esgotar a temática, uma vez que realiza a RSL a partir dos seguintes critérios: (i) de revista científicas; (ii) da área do Direito; (iii) no idioma português, haja vista que o escopo da pesquisa é identificar textos jurídicos nacionais construídos a partir da análise jurimétrica; (iv) apliquem a técnica da jurimetria; (v) sem restrição de tempo.

Sendo assim, tem como resultados esperados contribuir, por meio de uma abordagem empírica, para a compreensão da jurimetria como meio de aproximação do Direito às ciências exatas e como um instrumento com aptidão para contribuir com a ciência do Direito, em especial, com relação à segurança jurídica e confiabilidade das pesquisas acadêmicas.

1. A IMPORTÂNCIA DA APLICAÇÃO DA JURIMETRIA NO DIREITO

Considerando o escopo geral da pesquisa referente a investigação, a partir de uma perspectiva exploratória, de como a técnica de jurimetria tem sido aplicada nas pesquisas

científicas nacionais da área do Direito, é necessário apresentar o seu conceito, bem como, de antemão, a importância de sua aplicação no Direito.

A concepção de jurimetria surgiu oficialmente nos Estados Unidos, a partir da publicação do artigo intitulado “*Jurimetrics: the next step forward*”, publicado no periódico *Minnesota Law Review* de autoria de Lee Loevinger (1949). Foi a partir dos textos do autor que pela primeira vez o termo foi utilizado na literatura jurídica, sendo, em razão disso, considerado como o precursor na abordagem da jurimetria aplicada ao Direito. O autor, também publicou, outros dois artigos, quais sejam: “*Jurimetrics: science and prediction in the field of law*”, escrito em 1961, e “*Jurimetrics: the methodology of legal inquiry*”, de 1963 (LOEVINGER, 1949, 1961, 1963), nos quais aprofundou a discussão a respeito do tema (Luvizotto, Garcia, 2020, p. 49).

Segundo o precursor, a jurimetria está relacionada a aplicação de métodos quantitativos no Direito, conforme assevera:

Jurimetrics is concerned with such matters as the quantitative analysis of judicial behavior, the application of communication and information theory to legal expression, the use of mathematical logic in law, the retrieval of legal data by electronic and mechanical means, and the formulation of a calculus of legal predictability (Loevinger 1963, p. 8).⁴

Desse modo, vê-se que Loevinger (1963) entendia a jurimetria como a técnica consistente na identificação de padrões de julgamentos através da análise estatística de palavras-chaves encontradas em julgados comuns. Ainda, defendia, que as decisões judiciais deveriam passar por um processo de experimentação, deixando de serem apenas comentadas, a fim de tornar o Direito mais previsível (Menezes, Barros, 2017, p. 50). Isso porque, o contexto de sua aplicação se dá quando o advogado se depara com a necessidade de saber como uma causa será julgada, bem como de que forma o juiz reagirá diante de diferentes tipos de argumentações (teses jurídicas). A jurimetria, também, pode ser utilizada quando o magistrado precisa prever os possíveis efeitos sociais que uma decisão produzirá, de forma a julgar de acordo com as consequências, previsíveis, que lhe pareçam mais adequadas (Nunes, 2016, p. 156).

Desse modo, o termo jurimetria, segundo Márcia Milena Pivatto Serra, “é definido como a aplicação da estatística (ou de métodos quantitativos) aos estudos jurídicos”. Ou seja, a

⁴ Tradução livre: “A Jurimetria ocupa-se de questões como a análise quantitativa do comportamento judicial, a aplicação da teoria da comunicação e da informação à expressão jurídica, a utilização da lógica matemática no direito, a recuperação de dados jurídicos por meios electrónicos e mecânicos e a formulação de um cálculo da previsibilidade jurídica”.

técnica consiste na relação entre as ciências exatas, em especial, a estatística aplicada em pesquisas jurídicas, para fins de padronização, análise de eficiência do Poder judiciário, da efetividade da norma jurídica, entre tantas outras.

A associação entre as Ciências Jurídicas e a Estatística possibilita ao estudioso do Direito elaborar pesquisas que considerem o comportamento humano e suas ações diante das normas, pois a pesquisa jurimétrica é realizada para além das linhas bibliográficas, sendo operacionalizada no campo empírico, por meio de entrevistas e coleta de dados acerca do que fato ocorre nos órgãos públicos. Em outras palavras, o objetivo da jurimetria é diagnosticar problemas reais que afligem as pessoas e a partir disso construir instrumentos de resolução (Serra, 2013).

Por meio da aplicação da jurimetria na pesquisa jurídica vislumbra-se que o Direito, enquanto ciência social, também, pode ser objeto de uma aproximação com as ciências exatas, como por exemplo, a estatística. Saliente-se que a concepção de estatística abordada nesta pesquisa é a “aplicação da denominada Jurimetria na análise de resultados e/ou de históricos de demandas, judicializadas ou não, bem como de outras informações relacionadas à atividade jurídica” (Calderon, 2020, p. 431).

Ao se aplicar a jurimetria, busca-se o funcionamento da ordem jurídica, a concretude das normas e das instituições, por meio de alguns critérios, tais como tempo e espaço. Isso significa que “o que se estuda são, não as normas em abstrato, não a ordem jurídica no plano normativo, mas a ordem jurídica no seu plano concreto, factual, com especial atenção para a atuação dos tribunais, dos operadores do Direito e da Administração Pública” (ABJ, 2023, n.p). Sendo assim, a partir da aplicação da jurimetria torna-se possível estudar o Direito por meio das repercussões provocadas na sociedade, bem como diante do diálogo entre jurimetria e Direito os profissionais do área, sempre, podem se beneficiar com os resultados das análises jurimétricas, uma vez que, quando aplicada a partir dos critérios metodológicos, cite-se: campo de investigação, critério temporal, descritores de busca e outros mais, produz indicadores válidos que refletem uma realidade jurídico-social.

Cabe destacar que a estatística aplicada ao Direito serve como ferramenta para trazer a ciência jurídica à racionalidade, conforme leciona Bruno A. Mauricio e Kennedy J. G. de Mattos:

A Jurimetria proporciona um giro epistemológico, permitindo a transição do centro da pesquisa do plano abstrato e utópico para o plano concreto e perceptível. A dimensão e importância deste giro é a efetividade e racionalidade do Direito propriamente dita, pois

o resultado da pesquisa tem plena capacidade de interferir na relação de todo cidadão (Mauricio, Mattos, 2022, p.12).

Isso se mostra importante, em especial diante da existência de alguns termos que sugerem o distanciamento da racionalidade devido a amplitude de significados que possuem, como por exemplo, a “boa-fé” e o “livre consentimento”. A jurimetria serve como “freio” à cultura de utilizar da máquina judiciária como meio para satisfazer interesses próprios, uma vez que mediante a sua aplicação é possível influenciar de forma objetiva, racional, previsível e comprovada a tomada de decisões dos jurisdicionados (Mauricio, Mattos, 2022, p. 13).

Diversas vantagens são percebidas da relação entre jurimetria e Direito como por exemplo, a “implementação de políticas de transparência, de fiscalização, de eficiência, de redução de gastos, de colheita de dados em tempo real e, principalmente, de análise da realidade social” (Menezes, Barros, 2017, P. 45 - 55), permitindo o estudo da eficácia de políticas públicas, decisões judiciais e leis vigentes, em especial, para avaliar os impactos na sociedade.

Assim, a previsibilidade de uma decisão gera maior confiança no momento da escolha de uma tese no âmbito da advocacia privada, de sentenciar uma demanda, propor a autocomposição e até mesmo criar políticas públicas voltadas para o Poder Judiciário, em especial quanto a sua efetividade e finalidade. Todavia, apesar da sua relevância e de sua realização desde a década de 1970, ainda se discute os motivos ligados à sua relativa incipiência (Horta, Almeida, Chilvarquer, 2014, p. 162). Denota-se, deste modo, que a jurimetria, por ser um método imparcial, fundamentada na pesquisa quantitativa empírica, procura ser um instrumento isento de juízos de valor.

Desse modo, no próximo tópico serão apresentados os resultados da revisão sistemática da literatura referente às produções que aplicam a jurimetria no Direito, a fim de responder à pergunta que norteia esta pesquisa: como a literatura jurídica nacional tem aplicado a jurimetria?

2. REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA: PANORAMA DA APLICAÇÃO DA JURIMETRIA NO DIREITO

O presente trabalho, conforme já mencionado, aplica a técnica de pesquisa de revisão sistemática da literatura (RSL) “que segue protocolos específicos, e que busca entender e dar alguma logicidade a um grande corpus documental, especialmente, verificando o que funciona e o que não funciona num dado contexto” (Galvão, 2019, p. 58). Tem como critérios de inclusão a seleção de artigos: (i) de revista científicas; (ii) da área do Direito; (iii) no idioma

português, haja vista o escopo da pesquisa é identificar textos jurídicos nacionais construídos a partir da análise jurimétrica; (iv) apliquem a técnica da jurimetria; (v) sem restrição de tempo. Os critérios de análise para a seleção dos trabalhos, foram: (i) leitura prévia do título, resumo e introdução dos artigos, com objetivo de identificar a adequação com os critérios de inclusão; (ii) leitura completa do artigo, a fim de realizar a análise qualitativa do conteúdo.

Saliente-se que a pesquisa de revisão sistemática da literatura foi realizada nas bases de dados: Portal de Periódicos da Capes, Biblioteca Digital UniCesumar (BDU) e Scielo – Brasil. Foram utilizadas, como descritores, as seguintes palavras-chaves: “jurimetria” AND “Direito” sem restrição de tempo, e obteve-se 64 (sessenta e quatro) artigos como resultados. Deste total, 2 (dois) artigos foram descartados por não ser possível encontrá-los *on-line*, 7 (sete) por serem repetidos e 41 (vinte e seis) artigos foram descartados por não aplicar especificamente a técnica de jurimetria na área jurídica, ou seja, por tratá-la a partir de outras técnicas, como por exemplo a revisão de literatura não sistemática. Alguns textos descartados foram utilizados como referenciais teóricos na construção do tópico anterior.

Tendo em vista que o método aplicado é o dedutivo partindo de conclusões gerais para então chegar às premissas particulares, os resultados da revisão sistemática da literatura serão utilizados para cumprir o objetivo do estudo de identificar como vem sendo aplicada a técnica de jurimetria na pesquisa jurídica nacional.

Os textos que resultaram da aplicação dos filtros de inclusão e exclusão são analisados sob os seguintes aspectos: (i) campo de investigação; (ii) critérios temporais; (iii) objetivos de pesquisa; (iv) análise jurimétrica; (v) resultados encontrados.

Pela revisão sistemática da literatura é importante destacar, de antemão, que, inobstante a relevância da técnica, há poucos estudos jurídicos nacionais que aplicam a jurimetria. Todavia, dentre os trabalhos analisados, vislumbra-se que existem diferentes campos do conhecimento, cujo os autores têm realizado estudos empregando a técnica da jurimetria, como por exemplo: para observar os reflexos das alterações legislativas nas decisões dos juízes; identificar padrões de decisões; traçar o perfil e tipo de processos, mais recorrentes, em determinado Tribunal; construir indicadores/mecanismos de resolução de problemas com base nos resultados da análise jurimétrica e analisar a atuação da Suprema Corte.

Observa-se nos resultados da RSL pesquisas realizadas no mesmo campo de investigação, mas com problemáticas e objetivos diferentes. No Tribunal de Justiça (TJCE) do Ceará foram realizadas duas pesquisas, sendo que, Alexandre Santos Bezerra Sá, Gustavo

Raposo Pereira Feitosa e Unie Caminha (2022), analisaram se o sistema consolidado pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) referente a gestão de precedentes, no âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará, vem colaborando para uma maior coerência no ordenamento jurídico.

Para isso, os autores selecionaram os temas 766⁵ e 1038⁶ do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ambos já definitivamente julgados pela Corte, como recursos repetitivos e fixados a partir de processos originários do campo de investigação – TJCE, por provocação seja do tribunal local, seja do próprio STJ (Sá, Feitosa, Caminha, 2022).

A coleta do material para análise jurimétrica feita pelos autores, foi realizada por meio da lista enviada pelo próprio tribunal de processos que ali tramitaram desde a data da ordem de suspensão nacional, para cada uma das teses fixadas, até o dia 19 de outubro de 2020, data de fechamento da coleta dos dados da pesquisa. Esses dados foram, posteriormente, encaminhados para a Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ) (2020), que calculou uma amostra aleatória de pesquisa (Sá, Feitosa, Caminha, 2022).

Os resultados mostraram que em relação aos dois temas do STJ – 766 e 1038 – reconhecidos como originários do TJCE, o primeiro problema identificado foi a insuficiência de dados do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJCE, que possuía ciência e controle de apenas 0,49% da totalidade de processos do tribunal. Da análise das decisões, sentenças e dos acórdãos dos temas citados, o diagnóstico dos autores indicou uma disfunção no funcionamento do sistema de precedentes, ao menos no âmbito do TJCE (Sá, Feitosa, Caminha, 2022).

Por fim, da perspectiva da jurimetria, os autores afirmaram que as análises realizadas “não são voltadas para um estudo das normas que regulamentam o uso de precedentes no Brasil, mas, efetivamente, para qual tem sido o efeito concreto, o comportamento humano, no uso e na aplicação dessas normas” (Sá, Feitosa, Caminha, 2022, p. 20). E, nesse sentido, os dados coletados e analisados apontaram “para uma realidade descompassada do modelo proposto pelo CPC/2015, problema esse, ressalte-se, que não fica restrito ao Poder Judiciário, replica-se em diversas instituições do sistema de justiça”. (Sá, Feitosa, Caminha, 2022, p. 20).

⁵ “O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se refere a direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)” (BRASIL, 2018).

⁶ “Os editais de licitação ou pregão não podem conter cláusula prevendo percentual mínimo referente à taxa de administração, sob pena de ofensa ao artigo 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993” (BRASIL, 2020).

O estudo de Mariana Dionísio de Andrade, Amanda Rodrigues Lavôr e Eduardo Régis Girão de Castro Pinto (2022) utilizou da jurimetria no campo da advocacia privada a fim de responder se era possível prever sentenças sobre obrigações/espécies de contrato nas Câmaras de Direito Privado do TJCE, e se a técnica auxiliaria na prática da advocacia privada. O critério temporal foi: decisões de 2016 a 2019, em razão da Portaria nº 1.554/2016 a qual substituiu as Câmaras Cíveis pelas Câmaras de Direito Público.

Os resultados da pesquisa apontaram a possibilidade de identificar critérios semelhantes na fixação de danos morais na 1ª Câmara, 2ª Câmara e 4ª Câmara, pois só houve reconhecimento do dano moral “nos contratos consumeristas e em casos em que ocorreu a negativação indevida do nome dos autores e não por rescisão contratual”. (Andrade, Lavôr, Pinto, 2022, p. 952). Ainda, constataram, que a jurisprudência se mostrou em desequilíbrio quanto a esses aspectos, uma vez que, a Desembargadora-relatora Lira Ramos de Oliveira da 3ª Câmara de Direito Privado “mantém a condenação ao pagamento de danos morais diante de uma rescisão contratual não consumerista, cumulado com a restituição integral dos valores desembolsados”. (Andrade, Lavôr, Pinto, 2022, p. 952). Outra divergência identificada nos dados, diz respeito ao *quantum* indenizatório dos danos morais, uma vez que, enquanto a média do montante da 1ª Câmara é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na 4ª Câmara é a metade, R\$5.000,00 (cinco mil reais) (Andrade, Lavôr, Pinto, 2022).

A aplicação da jurimetria no estudo, das autoras, se mostrou como ferramenta útil no dia a dia do advogado oportunizando uma visão probabilística de fenômenos de interação no contexto jurídico, beneficiando a atuação profissional, sendo, deste modo, “um método que veio para auxiliar, de maneira inigualável, a gestão e o desempenho dos advogados, sendo um mecanismo essencial para o desempenho mais acertado e estratégico do profissional do ramo jurídico”. (Andrade, Lavôr, Pinto, 2022, p. 951).

Na mesma unidade de federação, mas com campo de investigação diverso, Gilson Piqueras Garcia (2020) aplicou a técnica de jurimetria no Tribunal de Contas da União (TCU) com escopo de identificar as denúncias e representações apresentadas ao TCU para denunciar supostas irregularidades, em situação de emergência ou estado de calamidade pública, adotando como critério temporal o período de 1997 a 2020.

Diante disso, foram estudadas as seguintes variáveis independentes: i) ano do processo, ano do julgado, ii) duração do processo, relator, tipo de processo, atuação do ministério público e anterioridade em relação ao acórdão 1876/2007. A construção da base de

dados foi feita por meio da busca no sítio eletrônico do TCU a partir do uso das expressões “emergência” OU “emergencial” OU “calamidade” OU “calamitosa” E “dispensa de licitação” (Garcia, 2020, p. 278). Foram analisados, de acordo com os critérios da pesquisa, 234 acórdãos por meio da regressão logística (modelo explicativo e preditivo).

O autor utilizou da regressão logística que “é uma técnica estatística que permite explicar o comportamento de variáveis qualitativas dependentes (variáveis resposta) em função de variáveis independentes qualitativas (categóricas) ou quantitativas.” (Garcia, 2020, p. 282). Ou seja, a logística permite calcular a probabilidade de ocorrer um evento diante de qualquer conjunto de variáveis explicativas (independentes), sendo realizada a partir da aplicação de fórmulas (James *et al*, 2013, p. 135, apud Garcia, 2020, p. 282).⁷

Considerando que a pesquisa em análise visou identificar as denúncias e representações apresentadas ao TCU, os autores verificaram que quando “a probabilidade for maior que 50% [$p(X) > 0,5$] a previsão será que a representação ou denúncia será julgada procedente, caso contrário que será julgada improcedente.” (Garcia, 2020, p. 286).

Destaca-se que consta nos resultados da RSL mais dois textos de autoria de Gilson Piqueras Garcia (2022a; 2022b). Ambos os estudos tiveram o objetivo de construir indicadores de corrupção, sendo um para os municípios do estado do Ceará, no período de 2001 a 2020 e o outro a nível de Brasil.

Com relação a primeira pesquisa, o autor, utilizou dois indicadores, o CIPDK (quantidade de contas irregulares para cada dez mil habitantes do município) e o VDPK (valor do débito das contas irregulares para cada mil reais do produto interno bruto do município), baseados em um cadastro de contas julgadas irregulares fornecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (Garcia, 2022a).

O referido autor apresentou o problema da corrupção como justificativa de sua pesquisa, uma vez que “Estudos mostram que ela reduz os investimentos públicos, provoca má alocação de recursos e tem um impacto negativo sobre a educação, a saúde e a renda”. (Garcia, 2022a, p. 191). Para combater esse problema, de acordo com o autor, seria necessário um sistema de indicadores de corrupção regional no Brasil que sejam objetivos, válidos e confiáveis, entre outras propriedades desejáveis de indicadores.

⁷ Equações aplicadas na pesquisa disponíveis em: GARCIA, G. P. “Situações de emergência, controle social, tribunais de contas e jurimetria: Um estudo das decisões sobre denúncias e representações apresentadas ao Tribunal de Contas da União”. **Revista da CGU**, v. 12, n. 22, p. 282 - 286, 2020.

Para validar o indicador, o autor utilizou como base de dados a planilha de relação de condenações com contas julgadas irregulares, fornecida em 01 de junho de 2021, como resposta à solicitação nº 338432, enviada à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU) em 22 de abril de 2021. O conteúdo continha 60.493 linhas fazendo menção a contas julgadas irregulares e 10 colunas referentes a “Unidade da Federação do responsável, município do responsável, número do processo, tipo de deliberação (multa ou débito), número do acórdão, data da apreciação, data do trânsito em julgado, tipo de responsabilidade (individual ou solidária), valor na data da apreciação e valor atualizado” (Garcia, 2022a, p. 191). Desse total, o autor retirou as contas com trânsito em julgado em 2021, para se analisar o período de 20 anos, entre 2001 e 2020, resultando em uma nova base de 60.011 contas (Garcia, 2022a).

Para se calcular o valor dos débitos, foram aplicados três filtros, o primeiro separando os valores atualizados apenas para o tipo de deliberação débito (eliminando as multas, portanto), o segundo eliminando a multiplicidade de valores referentes à mesma responsabilidade solidária, que resultou em uma base de valores com 21.064 (vinte e um mil, sessenta e quatro) contas (Garcia, 2022a). Os dados obtidos do sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (estimativa das populações para 2020 e o Produto Interno Bruto (PIB), a preços correntes, para 2018), também foram colacionados na planilha, resultando, desse modo, em uma amostra de:

[...] 3.348 municípios (linhas), dentre o total de 5.586 que possuíam pelo menos uma conta irregular, e as seguintes colunas: município, Unidade da Federação, quantidade de contas julgadas irregulares, valor atualizado total dos débitos das contas julgadas irregulares, estimativa da população para 2020, PIB de 2018, CIPDK (contas irregulares para cada dez mil habitantes em 2020) e VDPK (valor do débito para cada mil reais do PIB em 2018) (Garcia, 2022a, p. 191).

Por fim, foi aplicado o terceiro filtro separando os 152 (cento e cinquenta e dois) municípios do estado do Ceará, dentre o total de 196 (cento e nove e seis), que possuíam contas irregulares. O autor apresenta como resultados de pesquisa os indicadores de contas irregulares para cada dez mil habitantes em 2020 (CIPDK) e o valor do débito para cada mil reais do PIB em 2018 (VDPK) “para os 152 municípios do estado do Ceará que possuem, pelo menos, uma conta julgada irregular pelo TCU no período de 2001 a 2020” (Garcia, 2022a, p. 201).⁸

⁸ Indicadores disponíveis em: GARCIA, G. P. “Proposta de um indicador de corrupção no Brasil baseado em dados do Tribunal de Contas da União”. **Revista da CGU**, v. 14, n. 25, p. 129-143, 2022.

O terceiro artigo coletado na RSL teve objetivo e justificativa semelhantes à pesquisa anteriormente abordada. O objetivo foi, para além de propor, construir um indicador brasileiro, objetivo e regional de corrupção com base no cadastro de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União (TCU) (Garcia, 2022b).

O acesso a quantidade de contas julgadas irregulares pelo TCU, por estado ou município e ano, foi um fator determinante na construção do indicado, uma vez que era de fácil obtenção a partir da lista de responsáveis com contas julgadas irregulares que pode ser coletada no sítio eletrônico do TCU (BRASIL, 2021). Por isto, a opção de Garcia “por construir um indicador simples baseado na quantidade de contas julgadas irregulares por ente federativo”. (Garcia, 2022b, p. 135).

Com relação a fragilidade dos dados, o autor explica a opção de contas julgadas irregulares por ano do trânsito em julgados, a fim de que não houvesse modificações a cada sessão do TCU, bem como optou por dividir as quantidades de contas irregulares pela população do ente federativo, visto que um indicador baseado, somente na quantidade de contas julgadas irregulares, não significa, obrigatoriamente, que eles tenham maior nível de corrupção, pois há entes da federação com tamanhos diferentes, logo com maiores e menores números de contas. Os resultados esperados da pesquisa foram atingidos, uma vez que o CIPM, contas julgadas irregulares pelo TCU por milhão de habitantes, foi proposto pelo autor como um indicador, considerado válido, para o combate da corrupção no Brasil (Garcia, 2022b).

Marcelo Bidoia dos Santos (2021), Julia Minquio Barosela, Luciana Romano Morilas (2022), Pedro Augusto Gregorini e Maria Paula Costa Bertran (2023) aplicaram a jurimetria em suas pesquisas no mesmo campo de investigação, o Tribunal de Justiça de São Paulo, e com objetivos semelhantes, mas com objetos de investigação diverso, conforme será apresentado.

O posicionamento do TJ/SP em relação à concessão de indenização de saúde a partir da edição da Súmula nº 90 do TJ/SP⁹ em fevereiro de 2012 foi analisado por Marcelo Bidoia dos Santos (2021). Para isso, foi realizada a coleta de dados no sítio eletrônico do Tribunal, através da opção “Consulta Completa”, inserindo os seguintes filtros: “plano de saúde” E “home

⁹ “Súmula 90: Havendo expressa indicação médica para a utilização dos serviços de “home care”, revela-se abusiva a cláusula de exclusão inserida na avença, que não pode prevalecer”. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/SumulasTJSP.pdf>.

care” E “danos morais”. Após a aplicação dos critérios de filtragem¹⁰, a busca do autor resultou no total de 1.509 (mil, quinhentos e nove) acórdãos, todavia o critério temporal da pesquisa compreende o espaço temporal entre 14 de fevereiro de 2012 a 1º de abril de 2018 (data final estipulada quando do início da coleta de dados) (Santos, 2021).

Sendo assim, foram encontrados 1.447 (mil, quatrocentos e quarenta e sete) acórdãos e tabulados 785 (setecentos e oitenta e cinco) (54%) do total coletado¹¹, chegando, em suma, aos seguintes resultados de pesquisa: a) “a jurisprudência do TJ/SP vem progressivamente se firmando, ao longo dos últimos anos (entre 2012 e 2018), no sentido de reconhecer que a negativa abusiva do tratamento *home care* [...]” (Santos, 2021, p. 30-31); b) a prática abusiva “tem o condão de gerar dano na modalidade *in re ipsa*, impondo condenação média de R\$ 12.742,75 (doze mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) (Santos, 2021, p. 30-31); c) a imprescindibilidade da análise jurimétrica para os resultados obtidos, uma vez que “objetiva apresentar a realidade dos tribunais a partir de sua atuação, identificando os caminhos para a formação jurisprudencial e melhorando a segurança jurídica quanto a temas controversos [...]” (Santos, 2021, p. 30-31).

Em contrapartida, Julia Julia Minquio Barosela e Luciana Romano Morilas (2022) analisaram os processos judiciais sobre “contratos bancários” do Tribunal de Justiça de São Paulo, a fim de traçar um panorama das demandas bancárias no Brasil. O campo de investigação escolhido se em razão de que o Estado de São Paulo ser o maior tribunal do Brasil, em quantidade de processos contendo, no período da realização da pesquisa, 2018, “cerca de 5,5 milhões de novos casos, 2,7 mil magistrados e 68 mil servidores e auxiliares” (Conselho Nacional de Justiça, 2019, apud Barosela, Morilas, 2022, p. 411). Ademais, escolheram os anos de 2017, 2018 e 2019 por serem períodos posteriores à vigência do Código de Processo Civil de 2016, e foram investigadas as ações envolvendo os maiores bancos do Brasil, quais sejam: Banco do Brasil, Bradesco, Santander e Itaú (Barosela, Morilas, 2022).

¹⁰ “[...] I) dentre as classes processuais, foi selecionada a opção “apelação”, indicando que se buscava conhecer apenas dos resultados referentes ao julgamento daquele tipo de recurso; II) quanto ao “Órgão Julgador”, foram selecionados os seguintes grupos: Subseções de Direito Privado 1, 2 e 3 – que compõe a totalidade da seção de direito privado. No total, os grupos resultaram em 419 (quatrocentos e dezenove) registros, vale dizer, 419 Câmaras julgadoras; III) no campo “Assunto”, foi selecionado o item “6233 – Planos de Saúde”; Iv) no campo “Origem” foi marcada a opção “2º Grau”, não se contabilizando, portanto, as decisões dos colégios recursais; V) no campo “Tipo de Publicação”: apenas a opção “acórdãos”, excluindo-se daí as decisões monocráticas” (Santos, 2021, p. 12).

¹¹ Critérios de tabulação anteriores à análise do autor disponíveis, na íntegra, em: SANTOS, Marcelo Bidoia dos. O dano moral por negativa de Home Care nos contratos de saúde: uma análise jurimétrica do TJ/SP. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 8, p. 1-37, 2021.

Os bancos citados foram utilizados como palavras chaves no processo de coleta das decisões, sendo, ainda, selecionados aqueles processos cujo trâmite ocorreram no ano de 2017, 2018 e 2019, resultando um total de 114.368 processos. Desse total, 65.909 (sessenta e cinco mil, novecentos e nove) foram processos sentenciados, sendo classificados em: “procedente, improcedente, parcialmente procedente, extinto e homologado”. (Barosela, Morilas, 2022, p. 411).

Da análise jurimétrica, as autoras chegaram a importantes e interessantes resultados, visto que ao avaliar as sentenças sobre contratos bancários verificaram que os bancos aparecem de forma mais frequente como réus que como autores. Para Barosela e Morilas (2022, p. 424) “Isso significa que é mais comum que os bancos desrespeitam as regras jurídicas e não se disponham a solucioná-las de maneira amigável, preferindo solucionar os problemas da forma tradicional, aguardando a prestação jurisdicional”.

Outro resultado interessante, diz respeito aos números de acordos realizados em sede de conciliação, pois “De todos os 65.909 processos sentenciados, apenas 717 deles terminaram por meio de uma conciliação, cerca de 1% dos casos julgados”, sendo que a pesquisa demonstrou que o banco Bradesco firma mais acordos quando está no polo ativo de ações com valores mais baixos (Barosela, Morilas, 2022, p. 421).

Por fim, também foi identificada outra pesquisa realizada no mesmo campo de investigação e com objeto de análise semelhantes, já que Pedro Augusto Gregorini e Maria Paula Costa Bertran (2023) aplicaram a jurimetria no TJ/SP com objetivo de descrever “a proporção de processos em que os bancos são autores no Estado de São Paulo e os tipos de procedimento e assuntos mais frequentes”. (Gregorini, Bertran, 2023, p. 1). Nessa pesquisa, os bancos selecionados foram o Bradesco, Itaú e Santander, em razão de serem as maiores instituições bancárias privadas do País, bem como por figurarem, segundo o Conselho Nacional de Justiça (2011, 2012, 2018, apud Gregorini, Bertran, 2023, p. 5) entre os bancos mais litigantes.

Importante mencionar as técnicas aplicadas na pesquisa empírica, sendo utilizado para a extração automatizada dos processos o *web scraping*, isso é, um programa de computador desenvolvido pelo próprio autor “para baixar, analisar e organizar dados da web de maneira automatizada” (Gregorini, Bertran, 2023, p. 5).

Foram coletados, tratados e compilados 119.010 processos judiciais cíveis correspondentes à Justiça Comum do Estado de São Paulo (Justiça Estadual), sentenciados em

2019, envolvendo as instituições Bradesco, Santander e Itaú. Da análise dos processos, Pedro Augusto Gregorini e Maria Paula Costa Bertran (2023) chegaram à conclusão semelhante à da pesquisa supracitada, uma vez que dos processos sentenciados em 2019 no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), “os bancos observados figuram mais como réus (69,14%) do que como autores de ações judiciais (30,84%).” Constaram, também, que o “Bradesco é a instituição com o maior volume de processos cíveis (não-criminais) sentenciados em 2019 (60.741), o que corresponde a 51% do universo de pesquisa”. Ainda, que o Bradesco foi o banco que mais ocupou o polo ativo de ações no período analisado, enquanto o Santander foi o que mais ocupou o polo passivo (dentre os bancos analisados) (Gregorini, Bertran, 2023, p. 16)

Outro resultado interessante diz respeito aos tipos de procedimento ajuizados, visto que, os autores demonstraram que os bancos utilizam do Poder Judiciário basicamente como meio para a cobrança de débitos e a retomada de bens (Gregorini, Bertran, 2023, p. 16).

Dentre todos os resultados apresentados nas pesquisas citadas em epígrafe, foram apresentados uma pequena parcela neste artigo, mas que serve para evidenciar a importância da análise jurimétrica quando aplicada nas ciências jurídicas, uma vez que traz objetividade, validade e confiabilidade para problemas envolvendo o judiciário brasileiro, bem como possibilita o estabelecimento de padrão de decisões e eficiência da máquina pública.

Visando estabelecer padrões, promover a pacificação de entendimento e analisar a aplicabilidade prática da Lei pelo Poder Judiciário, Tatiana Silva de Queiroz Nunes e Rômulo Dornelas Pereira (2018) aplicaram a jurimetria no Direito do Trabalho, utilizando-se de dados quantitativos, disponíveis em sites de tribunais e do ministério do trabalho, não compreendendo uma pesquisa com dados primários, com objetivo de identificar o impacto da reforma trabalhista no contexto econômico e jurídico. Por sua vez, Sérgio Guerra e Ivar A. Hartmann (2020) aplicam a jurimetria com objetivo de identificar o perfil de tipo e tempo de tramitação dos processos no TCU nos últimos 25 anos.

Também, foram encontradas pesquisas com aplicação da jurimetria para os fins mencionados na região sul do País, em que a Amanda Caroline Camilo e o Fernando Schumak Melo (2019, p. 734), através da análise qualitativa dos processos tramitados na 7ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/Pr, buscaram construir uma fonte de dados e parâmetros utilizados pela vara nos processos de acidente de trânsito. Em sentido semelhante, Marcos Maia e Cicero Aparecido Beze (2023) realizaram uma pesquisa no Tribunal Regional Federal da Quarta Região (TRF4), com objetivo de identificar padrões associados às decisões deste órgão.

A análise realizada no Direto do Trabalho se dá de forma diferente de tudo que foi apresentado nesta pesquisa, uma vez que não derivou de fontes primárias coletadas pelos autores, mas de dados já coletados e tratados pelos Tribunais do Trabalho e Ministério do Trabalho no período de 2017 a 2018. Tatiana Silva de Queiroz Nunes e Rômulo Dornelas Pereira (2018) constaram que contrária a perspectiva otimista em relação às propostas da reforma trabalhista, os números indicaram resultados simplórios, com uma redução de processos por magistrados de apenas 8%, bem como a expectativa de modernização da legislação e o consequente aumento de acordos também não alcançaram resultados significativos, haja vista que os números demonstraram um percentual pouco significativo, sendo de, apenas, 5% o índice de conciliações, em contrapartida houve um aumento de 16% nos custos (Nunes, Pereira, 2018).

A pesquisa realizada no Tribunal de Contas da União, por sua vez, utilizou a base de dados, construída no âmbito do projeto Regulação em Números da FGV – Direito Rio, coordenadas pelos docentes Sérgio Guerra, Antônio Maristrello Porto e Patrícia Sampaio, que contém todos os processos protocolados no TCU de 1994 à 2018, obtida diretamente do *site* do Tribunal (Guerra, Hartmann, 2020).

A partir da análise quantitativa de 473.113 processos de 1994 à 2018, os autores constataram que o número de processos quadruplicou no período de duas décadas. Para os autores, esse aumento indica uma “excepcional eficiência do Tribunal em lidar com o anormal acréscimo na quantidade de casos” (Guerra, Hartmann, 2020, p. 186). Verificaram, também, um aprimoramento significativo na gestão dos processos no TCU, ocasionada pela implementação do processo eletrônico. Ainda, foi possível perceber a partir dos dados que existem dois tipos de atuação do Tribunal: “segundo as características da tramitação e duração dos processos: aqueles de menor complexidade, de um lado; e as tomadas de conta, de outro” (Guerra, Hartmann, 2020, p. 186).

A análise no TRF4 foi realizada a partir da coleta de dados no diário eletrônico do Tribunal, para acórdãos judiciais disponibilizados entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2018, com decisões proferidas por 52 desembargadores responsáveis por julgar recursos de causas decididas por juízes federais de primeira instância, em que o conteúdo envolvia a União Federal, autarquias e empresas públicas, além de decisões proferidas por juízes de direito em causas relacionadas à matéria previdenciária e execuções fiscais. Para tanto, analisaram 11.770 acórdãos por meio da técnica de Análise de Correspondência Múltipla (ACM), a fim de testar

a independência das categorias e as respectivas chances de aquele padrão ocorrer em relação aos demais (risco relativo) (Maia, Beze, 2023)

Os resultados evidenciaram que os votos favoráveis às demandas estavam associados às apelações e as pessoas de direito privado, bem como que os votos que concederam parcialmente as demandas formaram padrões que os associaram aos reexames necessários e aos juízes substitutos. Ademais, “os votos desfavoráveis foram encontrados em decisões unânimes, proferidos por desembargadores, em embargos demandados em demandas movidas por pessoas de direito público” (Maia, Bezerra, 2023, p. e2318).

A pesquisa realizada 7ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/Pr, por meio, da análise qualitativa dos processos sobre acidentes de trânsito tramitados que tiveram sentença e acórdão proferidos no período de 2015 à 2017, foi projetada e apoiada pelo PAIC-FAE foi desenvolvida em parceria com a empresa Jurimetric¹² e operacionalizada a partir da coleta de todos os processos distribuídos e cadastrados no PROJUDI como “Indenização por dano moral e/ou material por acidente de trânsito”, totalizando ao final em 637 (seiscentos e trinta e sete) processos cadastrados na plataforma do projeto (Camilo, Melo, 2019).

Diante disso, dentre os resultados da pesquisa, os pesquisadores descreveram os benefícios da jurimetria, uma vez que tornou possível obter dados estatísticos concretos, sendo a sua utilização relevante tanto aos advogados, para traçar melhores estratégias, quanto ao poder público no processo de elaboração de políticas públicas judiciais. Para além disso, a análise demonstrou que a 7ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/Pr atende à função de pacificação social, isso porque atingiu o índice de 90% de acordos homologados dentro do período estudado (Camilo, Melo, 2019).

Na análise da RSL foram incluídos mais dois textos, um que aplica a jurimetria em uma perspectiva comparada acerca dos direitos dos consumidores e o segundo que analisa o agigantamento do poder das 11 linhas da Suprema Corte nas decisões monocráticas. A primeira pesquisa, realizada por Dalson Britto Figueiredo Filho, Renato Hayashi, Paulo Fernando de Lima Oliveira e José Luiz Vieira (2018) teve como campo de investigação a América Latina, com enfoque no Brasil, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai. O objetivo foi de observar o nível de proteção dada pelos países aos direitos do consumidor. Para isso, foram coletados os dados

¹² “Empresa que realiza um trabalho de qualidade ímpar, facilitando o processo de tomada de decisão dos operadores do Direito, auxiliando assim na prestação de serviço personalizado através do fornecimento de serviços de quantificação e mapeamento de informações jurídicas da organização e extração de informações *big data*”. (Maia, Beze, 2023, p. 736).

junto ao Ministério da Justiça (MJ) e analisados com o suporte do pacote estatístico para Ciências Sociais (Statistical Package for Social Sciences – SPSS) (Figueiredo Filho, *et al.*, 2018).

Os resultados da análise dos dados estimaram que medir a legislação protetiva dos direitos do consumidor produz os efeitos esperados é um dos principais desafios enfrentados tanto pelos pesquisadores quanto pelos operadores do direito. Diante disso, os dados levantados “sugerem que, na maior parte dos países, o nível de proteção é elevado (7,65). Em particular, observou-se grau máximo de proteção no Brasil em face dos demais países” (Figueiredo Filho, *et al.*, 2018, p. 256).

Por fim, a pesquisa da Carolina Heloísa Guchel Berri e Hellen Caroline Pereira Fernandes (2020), por meio da jurimetria, analisou os números disponibilizados pelo STF nos anos de 2010 a 2019 em relação às decisões proferidas, tendo como problemas a serem investigados a quantidade de decisões monocráticas e decisões colegiadas, abordando, deste modo, as repercussões dos resultados apurados. Desta feita, as pesquisadoras apresentam os achados das pesquisas apontando para o grande número de decisões monocráticas:

[...] nos últimos 9 anos foram produzidas 1.007.835 (um milhão e sete mil e oitocentos e trinta e cinco) decisões pela Suprema Corte brasileira, dentre elas 128.769 (cento e vinte e oito mil e setecentos e sessenta e nove) são decisões colegiadas e 878.827 (oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos e vinte e sete) decisões monocráticas, restando 239 decisões classificadas como “não informado” (Berri, Fernandes, 2020, p. 231).

Segundo os pesquisadores, os altos números apontam para um agigantamento do poder das 11 ilhas do arquipélago Supremo Tribunal Federal (STF) por meio de decisões monocráticas, e, ainda, “as decisões monocráticas pelos ministros nos últimos 9 anos – com exceção do Presidente da Corte – apontando que de todas as decisões monocráticas proferidas pelos ministros, 89,96% são decisões finais” (Berri, Fernandes, 2020, p. 233). Esses resultados, para os autores, indicam que a concepção de colegiado perde espaço para a atuação individual de cada ministro, que muitas vezes procuram interesses próprios a partir de exposições em busca de apoio popular, o que por sua vez, afasta a atividade jurisdicional do dever de estabilizar as expectativas, a fim de trazer previsibilidade e segurança jurídica aos jurisdicionados, bem como proteger direitos constitucionais garantidos como guardião da Constituição (Berri, Fernandes, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente estudo buscou-se apresentar a aplicação da jurimetria na literatura jurídica nacional, por meio da revisão sistemática da literatura (RSL), com vistas a proporcionar premissas particulares aos pesquisadores jurídicos acerca dos objetivos, campos de investigação, critérios metodológicos e resultados obtidos por meio do emprego da jurimetria no Direito.

A importância da aplicação da jurimetria no Direito foi explicitada na primeira seção do texto, com objetivo de indicar ao leitor, para além de sua delimitação conceitual, a relevância para os pesquisadores, advogados e agentes do Poder Público.

Verificou-se que a jurimetria possibilita a aproximação das Ciências Jurídicas com a Ciências Exatas, permitindo o estudo da eficácia de políticas públicas, decisões judiciais e leis vigentes. Ademais, por ser um método imparcial, fundamentado na pesquisa quantitativa empírica, a aplicação da jurimetria tende a ser um instrumento isento de juízos de valor, proporcionando ao Direito maior previsibilidade dos impactos sociais de uma decisão, norma, política pública, etc.

Dessa forma, a partir da jurimetria tem-se como repercussão uma adição na segurança jurídica e confiabilidade das pesquisas jurídicas que advêm da elaboração de estudos que demonstram os padrões, as previsibilidades e os impactos sociais das decisões do Poder Judiciários, das Leis e outras mais.

A partir da revisão sistemática da literatura e os critérios de coleta/análise dos artigos selecionados, bem como por meio do método de abordagem dedutivo empregado concluiu-se que a aplicação da jurimetria na literatura jurídica nacional é recente, mas abrange diversas áreas do Direito – direito administrativo; constitucional; processual; civil; do trabalho e do consumidor – e campos de investigações – Tribunal de Justiça do Ceará (TJ/CE); Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PT); Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP); Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4); Tribunal de Contas da União (TCU); Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Supremo Tribunal Federal (STF) e 7ª Secretaria Especial Cível de Curitiba.

Constatou-se, ainda, que a utilização da jurimetria serve como procedimento empírico para os profissionais do Direito, uma vez que, através da estatística aplicada ao Direito, possibilita criar padrões de decisões tanto com relação a teses jurídicas quanto de previsibilidade *quantum* indenizatórios referentes a danos morais de acordo com o Tribunal em

análise. Também, auxilia na investigação da eficácia de normas criadas (até mesmo em uma perspectiva comparada), a fim de verificar se a Lei cumpriu com as propostas apresentadas no momento de sua criação.

Há, ainda, outro fator identificado a partir da leitura completa dos textos referente ao alto nível de confiabilidade dos dados coletados e analisados através da jurimetria, uma vez que a aplicação metodológica da jurimetria pressupõe a fixação de critérios prévios de campo de investigação, critério temporal, de seleção e análise dos dados. Esse percurso metodológico proporciona à pesquisa jurídica resultados válidos e possíveis de serem utilizados em estudos posteriores, tanto sob a ótica quantitativa quanto qualitativa. Em outras palavras, é possível utilizar as pesquisas que aplicaram a jurimetria como parâmetro para reproduzir em outros campos de investigação, bem como realizar estudos propositivos, ou seja, para a criação de instrumentos de resolução dos problemas identificados nas pesquisas. Por fim, verificou-se que a jurimetria é de grande utilidade para o Poder Público, em especial, no processo de estruturação de políticas públicas, uma vez que a sua aplicação produz dados estatísticos concretos.

REFERÊNCIAS

ABJ. Associação Brasileira de Jurimetria. **Metodologia de pesquisa jurimétrica**. Disponível em: <https://abj.org.br/materiais/livro/>. Acesso em: 30 ago. 2023.

ANDRADE, M. D. de; *et al.* O Uso da Jurimetria na Advocacia Privada para Previsão dos Resultados mais Comuns de Julgamentos sobre Obrigações. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 23, n. 2, 2022.

BAROSELA, J. M.; MORILAS, L. R. Ações judiciais referentes a contratos bancários no estado de São Paulo: uma análise empírica. **Prisma Jurídico**, v. 21, n. 2, p. 409-426, 2022.

BERRI, C. H. G.; FERNANDES, H. C. P. O agigantamento do poder das 11 ilhas da suprema corte nas decisões monocráticas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.15, n.1, 1º quadrimestre de 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema 1038**. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=1038&cod_tema_final=1038. Acesso em: 05 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema 766**. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp?novaConsulta=true&tipo_pesquisa=T&cod_tema_inicial=766&cod_tema_final=766. Acesso em: 5 set. 2023.

CALDERON, N. O Direito Quântico e sua Interseção com a Gestão e a Inovação nos Departamentos Jurídicos Empresariais. **Percurso**, v. 5, n. 36, p. 426-443, 2020.

CAMILO, A. C.; MELO, F. S. O Fim do “Depende”: Jurimetria dos Processos da 7ª Secretaria Especial Cível de Curitiba/Pr entre 2015 E 2017. **Caderno PAIC**, v. 20, n. 1, p. 733-748, 2019.

FIGUEIREDO FILHO, D. B. *et al.* Direito do Consumidor em Perspectiva Comparada: uma Abordagem Jurimétrica. **Revista Opinião Jurídica** (Fortaleza), v. 16, n. 23, p. 241-267, 2018.

GALVÃO, M. C. B.; RICARTE, I. L. M. Revisão Sistemática da Literatura: conceituação, produção e publicação. **Logeion: Filosofia da Informação**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 57–73, 2019.

GARCIA, G. P. Proposta de um indicador de corrupção no Brasil baseado em dados do Tribunal de Contas da União. **Revista da CGU**, v. 14, n. 25, p. 129-143, 2022.

GARCIA, G. P. Situações de emergência, controle social, tribunais de contas e jurimetria: Um estudo das decisões sobre denúncias e representações apresentadas ao Tribunal de Contas da União. **Revista da CGU**, v. 12, n. 22, p. 275-288, 2020.

GARCIA, G. P. Tribunais de contas, controle preventivo, controle social e jurimetria: um estudo sobre as representações para suspensão de licitações. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 19, n. 1, p. 160-193, 2021.

GREGORINI, P. A.; BERTRAN, M. P. C. Jurimetria Aplicada às Demandas Bancárias: Estatística dos Tipos de Procedimento e Assuntos mais Frequentes nas Ações Ajuizadas pelos Bancos no Tribunal de Justiça de São Paulo. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 8, n. 2, 2023.

GUERRA, S.; HARTMANN, I. A. Tribunal de Contas da União: uma análise quantitativa. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, v. 20, n. 80, p. 153-171, 2020.

HORTA, R. L.; ALMEIDA, V. R. de; CHILVARQUER, M. C. Avaliando o desenvolvimento da pesquisa empírica em Direito no Brasil: o caso do Projeto Pensando o Direito. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 162-183, jul. 2014.

LOEVINGER, L. Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry. **Law and Contemporary Problems**. p. 5-35, 1963.

LUVIZOTTO, J. C.; GARCIA, G. P. A jurimetria e sua aplicação nos tribunais de contas: análise de estudo sobre o Tribunal de Contas da União (TCU). **Revista controle: doutrinas e artigos**, v. 18, n. 1, p. 46-73, 2020.

MAIA, M.; BEZERRA, C. A. Padrões nos acórdãos do Tribunal Regional Federal da Quarta Região. **Revista Direito GV**, v. 19, p. e2318, 2023.

MAURICIO, B. A.; MATTOS, K. J. G. de. Instabilidade das decisões judiciais: reflexões sobre a previsibilidade sob a perspectiva da análise econômica do direito. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, v. 1, n. 34, p. 201-223, 2022.

MENEZES, D.; BARROS, G. P. Breve análise sobre a jurimetria, os desafios para a sua implementação e as vantagens correspondentes. **Duc In Altum**, v. 9, n. 19, p. 45-83, 2017.

NUNES, M. G. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2016.

QUEIROZ, T.; PEREIRA, R. D. Jurimetria no Direito do Trabalho: uma análise empírica-quantitativa dos efeitos da lei 13.467/2017 no mundo do trabalho. **Juris Rationis**. v. 11, n. 2, 2018.

SÁ, A. S. B.; FEITOSA, G. R. P.; CAMINHA, U. Precedentes judiciais: uma análise jurimétrica no Tribunal de Justiça do Ceará. **Revista Direito GV**, v. 18, 2022.

SANTOS, M. B. dos. O dano moral por negativa de Home Care nos contratos de saúde: uma análise jurimétrica do TJ/SP. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 8, p. 1-37, 2021.

SERRA, M. M. P. Como utilizar elementos da estatística descritiva na jurimetria. In: SAITO, Tiemi. A efetividade dos direitos sociais prestacionais à luz da reserva do possível. **Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET**. Curitiba/PR – Brasil. Ano IV, nº 10, jun/dez 2013, p. 156.

WOLKART, E. N.; BECKER, D. Tecnologia e precedentes: do portão de Kafka ao panóptico digital pelas mãos da jurimetria. In: NUNES, D.; LUCON, P. H. dos S. WOLKART, E. N. **Inteligência artificial e direito processual**. 2 ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

Submetido em 29.09.2023

Aceito em 20.12.2023